

- III — Divisão de Obras Novas, compreendendo:
- a) 1.a Regional de Obras Novas;
 - b) 2.a Regional de Obras Novas;
 - c) 3.a Regional de Obras Novas; e
 - d) 9 (nove) Seções Técnicas de Construção e Fiscalização, subordinadas às Regionais citadas nas alíneas "a", "b", e "c".
- IV — Divisão de Conservação, compreendendo:
- a) 1.a Regional de Conservação;
 - b) 2.a Regional de Conservação;
 - c) 3.a Regional de Conservação;
 - d) 4.a Regional de Conservação;
 - e) 16 (dezesseis) "Residências" subordinadas às Regionais mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c".
- V — Serviço de Normas e Padrões, compreendendo:
- a) Seção de Composição Arquitetônica;
 - b) Seção de Apropriação;
 - c) Seção de Sistemas Estruturais; e
 - d) Seção de Instalações Gerais.
- VI — Serviço de Controle e Informações, compreendendo:
- a) Seção de Informações;
 - b) Seção de Controle; e
 - c) Setor de Documentação e Publicação.
- VII — Serviço de Concorrência e Preços, compreendendo:
- a) Seção de Concorrências;
 - b) Seção de Preços; e
 - c) Seção de Reajustes.
- VIII — Serviço de Pontes, compreendendo:
- a) Seção de Projetos, com 1 (um) Setor de Desenho; e
 - b) Seção de Fiscalização e Conservação.
- IX — Divisão de Administração, compreendendo:
- a) Seção de Protocolo e Arquivo;
 - b) Seção de Expediente;
 - c) Seção de Pessoal;
 - d) Seção de Compras;
 - e) Seção de Almoarifado;
 - f) Seção de Processamento da Despesa;
 - g) Seção de Transportes; e
 - h) Portaria.

Artigo 4.º — As Seções da Divisão de Administração de que trata o artigo 3.º desta lei, conforme o volume e a natureza de seus trabalhos, poderão subdividir-se em setores a serem fixados em decreto.

Artigo 5.º — Aos servidores encarregados dos Setores previstos no artigo 4.º desta Lei e aqueles encarregados de orientar as tarefas de administração geral nas Seções da Divisão de Obras Novas e das Residências da Divisão de Conservação, poderá ser paga uma gratificação a título de "pro-labore", que não excederá à diferença entre os vencimentos dos seus cargos ou funções e aqueles atribuídos ao cargo de Encarregado de Setor, referência numérica "43".

Artigo 6.º — O Diretor Técnico do Departamento, os Diretores de Divisão Técnica, os Diretores de Serviço Técnico, os Diretores de Regional, os Engenheiros Chefes da Divisão de Obras Novas e os Engenheiros Chefes de Residências e da Divisão de Conservação, poderão autorizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos até os limites e competência fixados em decreto, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 7.º — Passa a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), referência "87", da Tabela II, da mesma Parte e Quadro, lotado na Diretoria de Obras Públicas, ressalvados os direitos de seu atual ocupante.

Parágrafo único — O título do funcionário cujo cargo é mencionado neste artigo será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 8.º — Aos Engenheiros encarregados de prestar assistência técnica ao Diretor Técnico do Departamento até o máximo de 4 (quatro), poderá ser atribuída gratificação, a título de "pro labore", igual à diferença entre os vencimentos ou salários de seus cargos ou funções e a referência atribuída ao cargo de Engenheiro-Chefe.

Artigo 9.º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos destinados ao Departamento de Obras Públicas:

- Tabela II — Parte Permanente
- a) 3 (três) de Diretor de Divisão Técnica, referência "79"
 - b) 6 (seis) de Diretor de Serviço Técnico, referência "75"
 - c) 7 (sete) de Diretor de Regional, referência "75"
 - d) 27 (vinte e sete) de Engenheiro-Chefe, referência "71"
 - e) 16 (dezesseis) de Engenheiro-Chefe de Residência, referência "71"
 - f) 1 (um) de Diretor Administrativo, referência "50"
 - g) 6 (seis) de Chefe de Seção, referência "50"
 - h) 1 (um) de Tesoureiro, referência "45"
 - i) 10 (dez) de Auxiliar de Engenheiro, referência "45"
 - j) 3 (três) de Secretário, referência "45"
 - k) 8 (oito) de Encarregado de Setor de Desenho, referência "43"
 - l) 1 (um) de Encarregado de Arquivo de Plantas, referência "43"
 - m) 4 (quatro) de Secretário, referência "40"
 - n) 40 (quarenta) de Desenhista Técnico (arquitetura), referência "28"
 - o) 1 (um) de Auxiliar Tesoureiro, referência "36"
 - p) 4 (quatro) de Reparador Geral, referência "28"
 - q) 2 (dois) de Telefonista, referência "19"
 - r) 7 (sete) de Auxiliar de Campo, referência "19"

- Tabela III — Parte Permanente
- a) 120 (cento e vinte) de Engenheiro, referência "53"
 - b) 21 (vinte e um) de Almoarifado, referência "31"
 - c) 150 (cento e cinquenta) de Escrivão, referência "22"
 - d) 34 (trinta e quatro) de Motorista, referência "22"
 - e) 40 (quarenta) de Servente-Contínuo, referência "15"

Tabela II — Parte Suplementar

- a) 6 (seis) de Auxiliar de Administração, referência "26"

§ 1.º — Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados na Diretoria de Obras Públicas, os cargos de Engenheiro, Almoarifado, Escrivão, Motorista e Servente-Contínuo-Porteiro, cujos titulares venham a ser providos nos cargos ora criados.

§ 2.º — Ficam extintas as seguintes funções gratificadas, criadas pela Lei n. 5.124, de 31 de dezembro de 1958, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e lotadas na Diretoria de Obras Públicas:

- a) 1 (uma) de Assistente Técnico, FG-10
- b) 2 (duas) de Chefe de Seção Técnico, FG-10
- c) 7 (sete) de Chefe de Setor Técnico, FG-9
- d) 18 (dezoito) de Sub-Setor Técnico, FG-8
- e) 7 (sete) de Setor Administrativo, FG-5

Artigo 10 — No concurso para provimento dos cargos criados nas Tabelas III, da Parte Permanente, e II, da Parte Suplementar, referidos no artigo anterior, será considerada a experiência de trabalho, nos termos do artigo 2.º da Lei n. 5.017, de 16 de dezembro de 1958.

Artigo 11 — O funcionário em gozo da vantagem prevista no artigo 58 da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949, com as alterações subsequentes, e no artigo 4.º da Lei n. 2.946, de 4 de janeiro de 1955, que venha a ser nomeado para cargo de direção, de chefia ou de encarregado, só poderá tomar posse se renunciar, prévia e expressamente, a essa vantagem, ficando-lhe assegurada a diferença que porventura venha a ultrapassar o vencimento do novo cargo, considerando-se a soma da vantagem e da referência numérica de seu cargo anterior.

Artigo 12 — Os servidores admitidos até 31 de julho de 1961, na categoria de Pessoal para Obras, nas funções de Engenheiro, Assistente (Advogado), Taquígrafo, Estenógrafo, Almoarifado, Desenhista, Topógrafo, Escrivão, Motorista, Mecânico, Auxiliar de Engenheiro, Calculista, Ascensorista, Telefonista e Servente (limpeza), passa para a categoria de extranumerários mensalistas, com as mesmas funções e salários correspondentes.

Artigo 13 — Os servidores admitidos até 31 de julho de 1961, na categoria de Pessoal para Obras, nas funções de Auxiliar de Escritório e de Mensageiro, passam para a categoria de extranumerários mensalistas, na função de Escrivão, referência numérica "22".

Artigo 14 — Para atender à despesa com o pessoal abrangido pelos artigos 12 e 13, fica o Executivo autorizado a proceder a competente transposição de verbas.

Artigo 15 — O Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, baixará o Regulamento do Departamento de Obras Públicas.

Artigo 16 — Vetado.

Artigo 17 — Os proventos dos inativos, cujos cargos tiveram seus vencimentos majorados por esta lei, serão revistos nas mesmas bases e proporções.

Artigo 18 — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito até o limite de Cr\$ 202.715.309,10 (duzentos e dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e nove cruzeiros e dez centavos), suplementar à verba n. 275 — Pessoal Fixo — Código 8.90.0, do orçamento.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes da redução de verbas consignadas no mesmo orçamento à Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.194, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola Superior de Agricultura em Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Escola Superior de Agricultura de Fernandópolis.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Superior ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 22 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.195, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre estabelecimento de convênios com os sindicatos profissionais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, com os sindicatos profissionais, para instalação de cursos de Escolas Industriais em dependências das sedes dos respectivos indicatos de classe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 22 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.196, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Escola Industrial em Tambau

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Euvaldo de Oliveira Mello

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial na sede do município de Tambau.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 22 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.197, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Mirassolândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Mirassolândia.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.198, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Institui o prêmio "Brasília, Capital da Esperança", a ser concedido a alunos dos ginásios oficiais do Estado, nas condições especificadas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Prêmio "Brasília, Capital da Esperança", a ser distribuído pela Secretaria da Educação e outorgado, durante 5 (cinco) anos consecutivos, aos alunos dos ginásios oficiais do Estado que obtiverem a melhor média geral anual em qualquer das séries do curso.

Artigo 2.º — O prêmio de que trata o artigo anterior consistirá em Medalha Comemorativa da Fundação de Brasília e viagem à Capital do País com estada por 3 (três) dias, no período das férias escolares.

Parágrafo único — A ida a Brasília deverá ser feita, de preferência, sob a forma de excursão conjunta dos premiados, acompanhados por professor, devendo a Secretaria da Educação, após a concessão dos prêmios, adotar providências para a promoção da viagem.

Artigo 3.º — O número de alunos premiados será, anualmente, de 50 (cinquenta), sendo 25 (vinte e cinco) do interior e 25 (vinte e cinco) da Capital.

Artigo 4.º — No caso de empate, a Secretaria da Educação promoverá um sorteio entre os candidatos, cabendo aos eliminados o direito à medalha a que se refere o art. 2.º.

Artigo 5.º — O prêmio é individual e intransferível.

Artigo 6.º — Os orçamentos futuros, a partir de 1963, consignarão verbas adequadas para execução desta lei.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral